

**DOCUMENTOS MANUSCRITOS DE FEIRA DE SANTANA:  
EDIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA E ANÁLISE DO DISCURSO  
DE DOIS AUTOS DE DEFLORAMENTO**

Jacilene Marques Salomão (UEFS)

[jacilene\\_marques@hotmail.com](mailto:jacilene_marques@hotmail.com)

Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz (UEFS)

[rcrqueiroz@uol.com.br](mailto:rcrqueiroz@uol.com.br)

[...] ao longo de todos os séculos as mulheres brasileiras, como as mulheres de um modo geral, tem permanecido ao mesmo tempo no centro e na margem. (COUTINHO, 1994).

## **1. Descrição dos documentos editados**

### **1.1. Auto de defloração de Senhorinha Soares de Lima**

O documento possui 72 fôlios (sendo que há mancha escrita apenas no recto, em vinte e dois fôlios; no recto e verso, em cinquenta). Escrito em papel almaço. A capa está mais degradada em relação aos demais fôlios. Além disso, nesta há uma marca d'água com a seguinte inscrição: *Epaminondas Vincente Dos Reis, escrivão de Jury execuções criminais*. Além de: Feira de Santana (espaço para data) Bahia e também existem outros escritos em tinta vermelha: o número 26 e em tinta azul: A, M-2 e Julgado em 16 de Junho. No fôlio 5r, há uma mancha de cor preta dificultando um pouco a leitura. Encontra-se nos fôlios 7r, 8r e 9r uma marca de selo com a frase: *Estado da Bahia, Republica Brasileira, imposto do sello, 200 reis*. Há também uma imagem: um rosto de um homem característico do modelo grego clássico. Entre os fôlios: 49r e 49v uma parte do jornal *O Progresso*, publicado em Feira de Santana, no dia 20 de setembro de 1908, em péssimo estado de conservação. As numerações dos fôlios estão incorretas; após o fôlio 41r consta como numeração 38, mas, deveria ser sinalizada como 40. Além disso, do número 49 há um salto para a numeração 56, ficando os próximos fôlios sem numeração. No mais o documento encontra-se em bom estado de conservação, apesar da ação do tempo e humana.

## 1.2. Auto de defloramento de Maria Nerys da Costa

O documento foi lavrado em 1908, na localidade de Feira de Santana-Bahia e possui 28 fôlios (papel almaço), sendo classificado como: processo crime/defloramento. O processo de Maria Nerys da Costa encontra-se em um estado bastante acelerado de decomposição (alguns fôlios estão rasgados) devido ao manuseio humano e ação do tempo. A capa do documento encontra-se mais degradada em relação aos demais fôlios, contendo nesta: pequenos furos, manchas de tinta e da ação do tempo; além de faltar pequenos pedaços da borda. Encontra-se também nesta um selo com a seguinte inscrição: *Epaminondas Vincente Dos Reis/ escrivão de Jury execuções criminais. Feira de Santana* (espaço para data) *Bahia*. Alguns fôlios foram escritos em um tipo de papel identificado e/ou especial: como é o caso do fôlio 12r, no qual se encontram três selos em tonalidade verde, estando redigido no primeiro: *estado da Bahia; Per Ardua Surgo* e um homem e uma mulher com características de deuses, de mãos dadas, sendo que a mulher, com uma das mãos, segura uma espécie de balança e o homem está com a outra mão na cintura e ao centro deles um quadro e na altura de suas cabeças, ao centro da união de suas mãos, uma estrela. No terceiro fôlio, ao centro, *Estado da Bahia*. E no Terceiro selo, as siglas: *E. U. do Brasil/ Estado da Bahia/ imposto do sello 300*; ao fundo deste uma mulher com características de deusa grega e ao seu lado escrito *300 reis*. O mesmo se aplica aos fôlios: 25 e 26 recto. Há também no fôlio 26v um selo federal de tonalidade vermelha escrito: *BRAZIL/ THESOURO FEDERAL/300 REIS* e o símbolo da república federativa brasileira. Os fôlios 13r e v deste documento são datiloscritos, mesclando com a escrita do escrivão Daniel Borges de Meirelles. Neste mesmo fôlio há um carimbo no ângulo superior direito contendo: *Tabellião de notas/ MEIRELLES/ FEIRA*. No mais, o documento está completamente solto: sem presença de cordões alinhavando-o.

## 2. Por que editar documentos de tempos pretéritos?

Os documentos lavrados em tempos pretéritos representam a memória dos povos; são relíquias, heranças primordiais para as gerações posteriores que, por muitas vezes, anseiam encontrar peças do quebra-cabeça perdidas em algum lugar do passado. Segundo afirma Assunção (2000, s/p):

A filologia sempre assumiu essa tarefa: a de burlar o ciclope temporal e, através da reativação da memória, retirar a poeira cinzenta [...] A edição de

textos, então, assemelha-se ao movimento de lembrança, afastando temporariamente o esquecimento. Este movimento quebra o silêncio a que foi condenado o *diferente*, o *indesejado*, o *desconcertante*, em um dado instante histórico.

No entanto, não se deve esquecer de que a prática filológica só é possível, primeiramente, devido a um potencial desenvolvido e adquirido pelo ser humano: a escrita. Segundo afirma Queiroz (2006, p. 15):

O surgimento da escrita propiciou o progresso da memória coletiva, gerando assim dois tipos de memória: uma referente à comemoração ou à celebração de um monumento comemorativo de um acontecimento memorável; a outra referente ao documento escrito em um suporte destinado a esse fim. [...] O documento escrito representa o armazenamento de informações, permitindo a comunicação através do tempo e do espaço. O aparecimento e a difusão da escrita estão essencialmente relacionados à evolução da memória.

Comungando com a citação acima redigida, os documentos manuscritos precisam ser conservados através de sua edição, para que deste modo, seu conteúdo sócio-histórico possa manter-se vivo e acessível a diversos pesquisadores/leitores, para assim, haver um preenchimento das lacunas históricas. Pois, um povo sem memória não consegue compreender o porquê das famosas nuances e entrelinhas da sociedade atual, já que as lacunas do passado projetam os labirintos do futuro.

### **3. *Falando da prática analítica***

Por ser o sujeito fruto de seu tempo, este se torna porta-voz de ideias, que serão propagadas ao longo dos tempos. Tais valores compartilhados se refletem em ações, o comportamento de um modo geral. Em textos escritos as peculiaridades são reforçadas, pois, cada palavra possui uma carga de ideologia praticamente única e alguém preocupado em persuadir, convencer e/ou subjugar o outro com sua opinião escolherá com cautela as palavras para o desenvolvimento de seu texto; discurso. Segundo afirma Pecheux (1997, p. 160):

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc., evidências que fazem com que uma palavra ou enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim, sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados.

Já que não existem sinônimos perfeitos, às vezes, o articulista não consegue encontrar a palavra que dará o efeito almejado no *corpus* do discurso; por tal necessidade de se concluir o texto se utiliza aquela que

seja mais próxima do sentido desejado; algo que muitas vezes não proporciona o impacto esperado pelo articulador. Com isso se prova que cada palavra possui sua carga semântica, sua roupagem especial, é de fato única e por isso é empregada e selecionada tão cuidadosamente por aqueles que sabem de sua real força e poder. Para Orlandi (2005, p. 43):

[...] as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo os sentidos são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo o que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele.

Portanto, para se desenvolver a prática analista com êxito deve-se primeiramente debruçar-se sobre a matriz mental que envolve o articulista do discurso em estudo. Mesmo por que:

O discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e o restringem: suas próprias normas e convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91)

Por outro lado, não se deve estar em busca do sentido verdadeiro de um discurso (este é preenchido por diversas facetas), e sim das reais intenções imbuídas ao longo deste, seus detalhes, os quais revelam comportamentos e valores de uma época, de uma sociedade.

#### **4. *Processos crime em foco analítico***

Nesta etapa do artigo utilizou-se o instrumento articulado por Pecheux (Análise do Discurso) nos processos crimes editados (autos de defloramento de Senhorinha Soares de Lima e de Maria Nerys da Costa.), em nível comparativo. A análise feita teve como objetivo apontar as diferenças e semelhanças entre os autos, tomando como elemento motriz o discurso empregado pela justiça, em relação aos dois casos, evidenciando as suas reais intenções e/ou possíveis interesses.

A princípio foram analisados os fôlios 3r e v do documento de Senhorinha Soares de Lima; sendo nestes onde se encontra redigida a queixa efetivada pelo pai da menor contra Alexandre Adriano de Almeida:

O Promotor Publico da Comarca usan/do das atribuições que lhe conferi a le[s]/gislação em vigor nem perante *Vossa* denun/ciar de Alexandre Adriano

de Almeida/por haver, no dia 27 de Dezembro do/anno corrente, na Freguesia de Tan/quinho, desta cidade, *deflorado* a me/nor Senhorinha Soares de Lima, do/fato que passa a narrar./Estando em sua casa, no lugar/acima referido, a *menor offendida*/com seus irmão, tambem de menor/[de] idade e achando-se ausente Anto-/nio Julião de Lima, pai dos me/nores, eis que, apparece Alexandre/Adriano de Alemida a procura/de Senhorinha para comprar/ovos; Senhorinha dirige-se *para*/uma velha casa contigua, onde/os tinha guardado, afim de bus-/calos para vender, é acompanha/da por Adriano que em chegando/a leva por terra, *subjulga-a/impossibilitando-a de resistir e de/fender-se*, attenta a sua *impossibili-/dade de forças e idade* e satis- [...] faz os seus *bestiais instinctus*, pro-/dusindo-lhe as offensas physicas/descriptos no auto de corpo de/delicto *apezar dos gritos* da vic-/tima que procurava libertar-se/das *garras do monstro* que lhe/preparava a deshonra, na ter/na idade de 7 annos.

O discurso empregado acima é favorável à vítima, não tão somente pelo fato do articulista não utilizar termos que permitam outras possíveis interpretações acerca do caso redigido; mas também, por caracterizar o réu como um “monstro”, reforçando assim a ira da justiça e da população local.<sup>94</sup> Apenas por um mínimo detalhe o discurso aqui desenvolvido não é totalmente feliz para a vítima: o fato de classificar o seu caso como *defloramento*, quando deveria ser denominado como estupro.<sup>95</sup>

Do documento de Maria Nerys da Costa foi transcrito o fôlio 3r, no qual está redigida a queixa feita por sua mãe contra Theofilo Marinho Borges:

Venancia Nery da Silva residente nesta cidade /vem requerente [...] queixar-se d[e] Theofilo de ter /por ter este em dias do mês de Novembro primeiro /passado, *deflorado* sua filha menor de 17 annos/ empregado para tal fim *sedução de promessas de /casamento*. E por que a *Supplicante* seja miamente pobre/ como prova com os fins documentos incluindo e não po-/dendo instaurar o cumpettente processo contra o su[s]pe[ito]/ vem requerer o auxilio da justiça publica para /promover a punição ao crime, uma vez que o de-/florador não quer *reparar o mal* na forma estabele-/cida pela lei.

Ao redigir: “o deflorador não quer *reparar o mal* na forma estabelecida pela lei”; o articulista não o faz por obra do acaso, ou tampouco queria favorecer a vítima. Essa frase representa não tão somente o escrivão, mas sim refere-se a um pensamento/paradigma que envolve questões mais intrínsecas na sociedade da época. Voltemo-nos, então, para o início do século passado. A sociedade brasileira do início do século XX buscava, por intermédio da lei, implantar princípios de moralidade (prin-

<sup>94</sup> O caso de Senhorinha Soares de Lima repercutiu na sociedade feirense da época; sendo convocados dois júris populares para a decisão do veredicto final. A convocação do júri popular efetivou-se através do sorteio de nomes (todos do sexo masculino) e publicados no jornal *O Progresso*.

<sup>95</sup> Essa questão será posta em debate mais adiante.

incipalmente nas camadas populares da sociedade), sendo a mulher eleita como elemento motriz da moralização dos costumes da sociedade; portanto esta deveria conservar sua honra; utilizando um termo político da época: “higienizada”. Para um maior entendimento acerca dos princípios de moralização do período traz-se uma citação de Esteves (1989, p. 31):

Uma vez “bem punidos”, através da discriminação/marginalização dos comportamentos e valores populares e/ou intervenção sobre suas relações amorosas, possibilitava-se o estabelecimento e a difusão de um determinado tipo de norma sexual e honra feminina; contribuía-se para diminuir o número de nascimentos ilegítimos (o homem assumia a sua responsabilidade), para a proteção de famílias que tivessem educado suas filhas dentro dos padrões estabelecidos pela justiça, ou ainda para afastar a possibilidade de uma mulher não higienizada constituir família. [...] A questão não era apenas diminuir o número de amancebados ou a imoralidade que tanto escandalizava os viajantes do período colonial e do século XIX, mas fazer com que as famílias produzissem cidadãos ordeiros, trabalhadores, e não só parentes.

Mas, o que vem a ser uma mulher higienizada para a sociedade feirense da época? Resumidamente falando, aquela não poderia frequentar locais classificados e/ou considerados como impróprios para uma moça digna e preocupada em preservar a sua honra e, por consequência, a de sua família. A seguir alguns locais estabelecidos, na época, como indevidos para uma moça higienizada: festas populares (salvo as de caráter religioso), festas noturnas, locais suspeitos de práticas de prostituição, hospedarias etc.. Faz-se indispensável ressaltar que uma simples saída à rua, sozinha, mesmo que à luz do dia, poderia por em dúvida a honra da considerada moça casta e pura. Além desses quesitos:

A mulher não mais poderia descuidar-se da saúde, de seu corpo e de sua vestimenta. Aos médicos cabia orientá-la de modo a se tornar uma mulher urbana, segundo as necessidades de uma sociedade gradualmente ajustada às transformações econômicas do capitalismo europeu. (ESTEVES, 1989, p. 51)

Voltando ao documento de Maria Nerys, nota-se que o discurso articulado neste fólio mantém uma posição neutra por parte do escrivão. Isso se evidencia por não haver utilização de termos pejorativos para caracterização do réu; nem são utilizados termos para ajudar ou prejudicar a vítima. No entanto, a neutralidade apresentada se dissipará ao longo do processo.

Comparando as queixas dos documentos selecionados: enquanto no de Maria Nerys da Costa os termos escolhidos pelo escrivão apenas informam o ocorrido com superficialidade (não descreve com exatidão o fato), no de Senhorinha Soares há um posicionamento por parte do escrivão, ressaltando seu parecer acerca do caso. Porém, deve-se lembrar de

que o defloramento desta última deu-se de forma muito diferente da primeira: enquanto Senhorinha foi violentada brutalmente, Maria Nerys foi seduzida com promessas de casamento, cedendo por livre e espontânea vontade aos intentos do réu.

A partir daqui se estabelece uma diferença fundamental entre os dois documentos: enquanto um se refere ao crime de estupro (defloramento de Senhorinha Soares de Lima), o outro ao crime de sedução (defloramento de Maria Nerys da Costa). Porém, ambos são classificados como auto de defloramento, porque será? Primeiramente, faz-se indispensável entender o que simboliza/representa o crime de defloramento. Segundo Boris Fausto (1984 *apud* SCREMIN, 2004, s/p):

O crime de defloramento definia a preocupação central de uma sociedade que materializava a honra em uma peça anatômica, o hímen, além da proteção da vagina. O hímen representava, desta maneira, um acidente biológico facilitador de um controle da sexualidade feminina, pois através dele podia-se distinguir as mulheres puras e impuras. Destaca-se, ainda, que era dever da mulher manter o “selo” intacto. O homem temia pela ruptura da membrana fora do leito conjugal ou expor-se ao ridículo ao casar-se com uma moça, empregando o termo popular, “furada”.

A citação acima revela-nos que a sociedade da época importava-se mesmo era com o fato da mulher ser desvirginada indevidamente: fora dos laços do matrimônio; e isso era algo que poderia comprometer o bom funcionamento da sociedade, pois corrompiam as regras estabelecidas, os bons costumes que direcionavam as famílias.

Dando um enfoque maior aos termos: *defloramento e estupro*: enquanto o primeiro classifica-se, segundo Houaiss (2009): “desvirginamento e alteração”; trazendo o verbo deflorar: “(fazer) perder a virgindade; desvirginar (-se)”. Assim, a semântica do termo remete ao simbólico/lírico por efetivar uma comparação entre a queda das pétalas das flores, com o rompimento da membrana feminina. Enquanto a palavra *estupro* deriva de *stuprum* que, no antigo Direito Romano, significava qualquer relação sexual considerada indevida, praticada com homem ou mulher, casado(a) ou não, incluindo-se o homossexualismo e o adultério. Atualmente, segundo o Houaiss (2009), o termo significa: “crime que consiste no constrangimento a relações sexuais por meio de violência; violação.”

Voltando ao centro da problemática: porque ambos os crimes, apesar das diferenças, foram classificados como crimes de defloramento? Ao que tudo indica, não havia uma separação e/ou distinção entre os cri-

mes contra a honra ou crime contra os costumes antes da mudança no código penal brasileiro de 1890. Segundo Caulfield (2000, p. 70):

Os debates que colocavam a “escola positiva” de direito penal em oposição à tradição brasileira do direito clássico forneceram a linha divisória mais explícita entre a nova e a velha geração dos especialistas do direito penal no final do século XIX. Jovens juristas, muitos dos quais dividiam o tempo entre os tribunais e as pesquisas acadêmicas, como Viveiros de Castro, formando uma elite em meio a um grupo crescente de profissionais liberais urbanos que se considerava qualificada para diagnosticar e remediar os males sociais que obstruíam o progresso nacional.

Por outro lado, não se pode ignorar que a condição feminina na época era desfavorável. A mulher era tida como propriedade, um bem material que deveria ser resguardado; sua honra e seu valor eram simbolizados e atribuídos à sua membrana (outra possível causa da escolha pelo termo defloramento) e quando isso lhe era arrebatado, por meio de sedução ou estupro, a família da mulher deveria recorrer à justiça na tentativa de reaver os seus direitos à honra restabelecida através do casamento ou da prisão do acusado. No caso de Senhorinha Soares de Lima, seria inadmissível a primeira opção, porém, o acusado chegou a propor-lhe casamento para não ser preso. Já Maria Nerys da Costa ansiava (novamente) ser considerada uma mulher honesta; restabelecendo não tão somente a sua imagem, mas também, a de sua família. Fato que poderia explicar o porquê de muitas delas exigirem o enlace matrimonial com o seu algoz/amante; isso, claro, para as corajosas, pois o constrangimento de se expor em um júri e, principalmente, ao exame de corpo de delito era (e ainda é) um ato de muitíssima coragem.

Prosseguindo com a proposta de análise, vejamos o exame de corpo de delito das vítimas. Abaixo as perguntas que os peritos, selecionados pela justiça, deveriam responder a partir do exame realizado nas vítimas em destaque:

1º Houve com efeito o defloramento?/ 2º Qual o meio empregado? 3º Houve copula carnal?/ 4º Houve violencia para fins libidinosos? 5º Quais foram essas/ violencias? 6º Em virtude do meio empregado ficou a offendida impossibilitada de rezistir e defender-se? (Documento de Senhorinha Soares de Lima, f.12r)

[...] 1º se houve deflora-/mento, 2º qual o meio empregado, 3º se /houve copula carnal, 4º se houve vio/lencia para fim libidinoso. 5º qual o/ meio empregado se força phisica,/ se outros meios que privasse a mu-/lher de rezistir e defender-se. (Documento de Maria Nerys da Costa, f.7r)

Com uma mera e rápida observação acerca das perguntas redigidas acima, evidencia-se que pouquíssimas diferenças suscitam de um au-

to ao outro. No entanto, as existentes merecem um destaque comparativo, vejamo-las: a utilização do termo *offendida* no auto de perguntas de Senhorinha, enquanto no de Maria Nerys encontra-se o termo *mulher*; revelando que aos olhos da justiça feirense, ou melhor, diante do articulista/escrivão, Maria Nerys não era vista como uma “menor” e sim como alguém ciente de seus atos. Além disso, a questão da violência é mais enfatizada no primeiro auto. Também, enquanto no auto de Senhorinha Soares pergunta-se “Quais foram essas violências?”, no de Maria Nerys não há essa pergunta. A seguir as respostas dos peritos; primeiramente o de Senhorinha (f.12r e v):

[...] Encontraram na menor/Senhorinha de *cor parda, cabelos com vida, constituição forte* de 7 a 8 annos/annos presumiveis as seguintes lezões no /orgão sexual; os grandes e pequenos/labios *rubros* e contujos a meato urinário inflamada, a membrana./ hymem rota de decente para trasfor-/ mando dois retalhos, em a direita /e outro a esquerda o consideravelmente/inflamada e a vagina dilatada./A camisa com que estava vestida a /paciente no acto do defloramento,/segundo diz o Pai da menina appresen-/tava *grandes manchas de sangue*/tanto na parte interna quanto na /parte posterior também espermatiz/cas; pelo que respondem os peritos pela /maneira seguinte: Ao 1º Sim; 2º mem/bro viril; 3º sim; 4º Sim; 5ºsuperiori/dade de forças; 6ºSim;

Um detalhe muito importante e intrigante encontra-se ao início da resposta dos peritos, atente-se aos termos em destaque: “[...] Encontraram na menor Senhorinha de *cor parda, cabelos com vida, constituição forte de 7 a 8 annos* [...]”. Porque a necessidade de dizer a cor da vítima? Falar que os seus cabelos possuem vida ou que Senhorinha possuía uma imagem forte? E ainda, porque a brecha de que ela aparenta ter quase oito anos de idade? Infelizmente, isso indica que os peritos procuravam possíveis motivos que justificassem a ação de Alexandre Adriano para com a criança Senhorinha. Seria muita ingenuidade acreditar que a descrição e os termos escolhidos pelos articulistas / escrivão teriam sido de forma aleatória, por acaso. Houve sim a tentativa de abrandar a ira da justiça/sociedade contra o crime, valendo-se (disfarçadamente) de tais características relacionadas à vítima.

Outro fato relacionado à Senhorinha que deve ser abordado é: a ênfase que se deu ao sangue, o qual, segundo seu pai, estava em sua camisa no momento do estupro. Essa notificação não é por acaso. Segundo Esteves (1989, p. 61):

As mulheres que desejavam ser protegidas pela justiça, além de atribuírem em seus relatos toda ação ao homem, deveriam dar muita ênfase à dor e ao sangue. Eram os emblemas da perda da virgindade.

Direcionando para o exame de corpo de delito de Maria Nerys (f. 7v) atente-se aos termos em *itálico*:

[...] *mulher parda de constituição robusta/ estatura regular demo[ns]t[ra]ndo a idade de disete para dezoito annos mais ou/ menos [...]/ Completa/ auzencia da membrana hymem, tunefacção dos pronunciada do canalvaginal, o/ collo do utero difficilmente accessivel,/ um poucodesviado para traaz, digo pa/ ra traz, e para a direita, amolliciado em/ seus dois terços inferiores e offerecen-/do uma pequena dilatação; conside-/ravel desenvolvimento do abdomem de-/notando adiantado estado de *gestação*/da paciente por quanto ainda observa-/mês *movimentos actives* e *passiveis/ do feto sensível* obliquidade do fundo do útero que, attinge oito a deis centi-/mentos acima da cicatrização umbi-/lical para frente e para o lado esquer-/do, e ainda pela auscullação observa-/mos os movimentos cardíacos do feto. [...] ao1º sim, houve o defloramento. ao 2º/membro viril, ao 3º sim, ao 4º não, ao/5º prejudicado com a resposta do quar-/to.*

Nesta parte do processo são encontrados fatores preponderantes e visíveis acerca da probabilidade de preconceito/imparcialidade para com o caso da referida vítima. Primeiramente, como já foi sinalizado em análises posteriores, os peritos não enxergavam Maria Nerys como uma menor de idade, ingênua. A justiça e/ou os articulistas em si, almejaram retratar a vítima como uma mulher, não como alguém que necessitasse de ajuda. Por ser a ingenuidade um critério fundamental para um convencimento de que a deflorada é pura e honrada, recaindo assim a culpabilidade da ação sobre o acusado / sedutor; os articulistas do caso deviam adjectivar a vítima como alguém ciente de seu corpo, suas ações, para deste modo abrir as portas para que o caso seja causa ganha para o réu.

Ainda neste ponto discursivo, o articulista se mantém neutro até um determinado ponto do discurso; pois, ao falar da gestação da vítima, aquele descreve detalhes específicos, praticamente descreve com exatidão o ocorrido no exame. Com isso, mesmo não usando termos para sensibilizar o receptor da mensagem, ele apresenta a brutalidade que é feita com Maria Nerys e seu bebê; tanto o é que ele descreve os “movimentos actives e passíveis do feto sensível” no auto do exame.

O exame de corpo de delito pelo qual passaram as referidas menores, sem dúvida, é uma das partes do processo, em que há uma maior exposição e abuso do corpo e do psicológico das vítimas. Mesmo porque o dito exame era realizado por peritos homens e a falta de recursos no período para a efetivação daquele: o exame era efetivado a partir do “toque digital” e por vários homens, como forma de haver uma avaliação e/ou confronto coletivo acerca do caso.

Seguindo com a análise. No fôlio 16r do documento de Senhorinha Soares de Lima, o réu é interpelado quanto ao seu estado civil, ao qual responde: “mais ou menos solteiro”. A partir dessa resposta pode-se perceber (ao menos dentro desse discurso) que o réu não está levando a sério o processo em questão. E ainda refere-se ao crime como: “deflorado a crianssa”; nem ao menos sabia a idade exata da menor: “menor de seis para sete annos”. Neste ponto há algo que merece destaque: evidencia-se com essa última resposta do réu que Senhorinha Soares não tinha um corpo evoluído ou algo que a fizesse parecer mais velha; pode-se também afirmar que a vítima não possuía características sedutoras, como tentaram insinuar os peritos. Caso fosse o contrário ele se referiria a ela como moinha/mo-ça ou jovem.

Seguindo para o fôlio 16v, no qual Alexandre Adriano (violador da menor Senhorinha Soares) depõe acerca do fato:

[...] esteve para conversar e não estando os /irmãos da menor esta mesmo o com/vidara para aquelle fim, e elle/vindo com ella para outra casa/contigua a casa de morada ali/a desonra.

A partir de um olhar crítico, percebe-se que o discurso articulado acima tenta justificar o crime como algo concedido pela menor. Comprova-se que o réu não nega que deflorou a menor, no entanto, não se considera um criminoso por isso, já que afirma que a própria vítima o induzira e permitira a consumação do ato sexual; retirando-lhe a culpabilidade pelo ato libidinoso.

Além desse fato, no discurso do acusado se visualiza total frieza em relação ao seu ato, pois, descreve-o como algo natural, sem apresentar a menor culpa. Esse tipo de mentalidade e/ou comportamento existente no período se dá por intermédio de duas hipóteses: a primeira, por se referir a uma menina pobre, negra, de família humilde, sem mãe. Assim, aos olhos do réu, a menor seria vista apenas como um objeto, algo descartável utilizado para um prazer momentâneo. Algo que de imediato direciona para a segunda opção: resquícios visíveis de uma sociedade escravagista.

Por não constar o depoimento de Theophilo Marinho Borges (acusado de seduzir e deflorar a menor Maria Nerys da Costa) no processo será impossível efetivar uma comparação entre o discurso dos dois réus. Aquele somente comparecia aos dias, em que as testemunhas deveriam ir ao Paço Municipal para darem seu parecer em relação ao caso. Com isso, foi analisado o depoimento constante dos fôlios 17r e v e 18r da testemu-

nha, o senhor Prisco Pereira da Silva, o qual tinha vinte sete anos de idade, era negociante e solteiro. Sendo o depoimento um pouco extenso, foram redigidas algumas passagens, com a análise intercalada.

A partir de uma leitura completa do depoimento, evidencia-se que a testemunha articula o seu discurso no intuito de prejudicar a ofendida, pois a caracteriza como uma mulher fácil, desprovida dos princípios de moralidade prescritos pela lei do período e pregados pelos propagadores dos bons costumes. A seguir um trecho do depoimento, no qual a testemunha fala sobre o comportamento de Maria Nerys:

[...] respondo que sabe por ouvir dizer que/Maria Nerys da Costa tinha muitos / namorados e entre estes o *Senhor* Joa-/quim Coelho, e Manuel Pequeno fre-/quentando a caza destes a horas adi-/antadas da noite. [...] houviu de Jose de Calasans Cos- /ta este já falecido que Maria Nerys /da Costa frequentava a caza de Joa-/quim Coelho, e que a propria Maria/ Nerys disse a elle testemunha que/tinha um namorado simpathico. (fólio 17v)

Somente por essa definição da testemunha, Maria Nerys se viu caricaturar como uma mulher indigna de reclamar seus direitos perante a justiça, já que no código penal brasileiro da época, artigo 217, demarcava como crime: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.<sup>96</sup> Portanto, sem ingenuidade da vítima, em relação ao ato sexual, não há culpabilidade por parte do réu, ou seja, ele não enganou a vítima, nem tampouco tirou a sua pureza. Assim, com esse discurso pobre e cheio de lacunas a testemunha tentou destruir a imagem de pureza e honra da vítima. A intenção do discurso da referida testemunha é óbvia: inverter a situação; ou seja, a vítima passaria a ser Theophilo Marinho Borges, já que após os esclarecimentos do depoente coloca-se em dúvida quem de fato seria o deflorador da menor e por consequência o pai do bebê que aquela esperava. Para reforçar essa ideia o advogado do acusado pergunta à testemunha: “se ella testemunha ouviu apenas da mãe de Maria Nerys [...] ter sido o accusado o deflorador desta, ou se de mais pessoas”. Esteves (1989, p. 59) afirma que os advogados dos acusados “[...] tentavam encontrar a mulher mundana e sedutora nas ofendidas [...]”, para assim seu cliente se ver livre das acusações apresentadas.

O que se percebe ao longo do processo de Maria Nerys é que todos sabiam do envolvimento desta com o acusado, e eram tidos como

---

<sup>96</sup>Disponível em: <[http://www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/cp217a218.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp217a218.htm)>. Acesso em: 11 maio 2011.

noivos perante os vizinhos da vítima. Mas, porque então o réu nega-se a aceitar que a deflorou e que o bebê que aquela esperava é dele? A explicação é óbvia:

Os homens da elite costumavam ter mulheres de condição social inferior como concubinas e, a menos que tivessem título de nobreza, podiam reconhecer os filhos ilegítimos para fins de proteção e herança. Era importante para a honra masculina, porém que eles cumprissem as promessas de casamento feitas às mulheres da elite. (CAULFIELD, 2000, p. 29)

A mulher negra e pobre sofria (e ainda sofre) duplamente nesta nação onde se pregava o branqueamento da população recém-independente e impunha valores não condizentes com a realidade da mulher negra, a qual, muitas vezes, não adivinha de uma estrutura padrão familiar pregada pelos bons costumes da época. Neste quadro encaixa-se tanto Maria Nerys da Costa quanto Senhorinha Soares de Lima. No entanto, mesmo tendo a infância para sempre corrompida e provavelmente uma vida cheia de mazelas e angústias, esta última conseguiu ver o seu algoz atrás das grades (quatro anos de reclusão). Já Maria Nerys teve o seu processo arquivado pela apresentação (por parte do advogado de defesa) de uma certidão, na qual indicava que ela havia feito um aborto, antes da então presente gestação, inocentando assim o réu do crime de defloramento.

## **5. Conclusão**

O presente trabalho encontra-se em andamento. Devido à riqueza dos processos, ainda há muito para ser analisado, amadurecido e discutido. Antes de adentrar nas possíveis conclusões é válido salientar que o presente artigo contempla duas grandes áreas do conhecimento: a Filologia e a Análise do Discurso, sendo ambas indispensáveis para a efetivação deste; pois, a primeira viabilizou o resgate da história de duas negras defloradas, antigas moradoras da cidade de Feira de Santana; enquanto a segunda disponibilizou instrumentos reflexivos para se desvelar o discurso, as entrelinhas dos documentos em questão. Assim, a partir dessa fusão, pode-se concluir que o ser feminino (particularmente a mulher negra), ao início do século XX, sofria fortes humilhações quando se referia a ir reclamar seus direitos perante a lei. Mesmo se tratando de uma criança (Senhorinha Soares) o machismo queria induzir a culpabilidade à vítima e inocentar o réu com uma simples “reparação” através do casamento. O caso de Maria Nerys, que estava gestante do acusado, sofreu fortes acusações acerca de seu comportamento, sua honra e moral, tudo para fa-

zê-la perder no processo. “Em suma, a honra sexual era um instrumento que permitia aos juizes abraçar a democracia racial e, ao mesmo tempo, praticar a discriminação”. (CAULFIELD, 2000, p. 315).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, Lucidalva Correia. A edição de textos: um olhar perscrutador sobre o ciclope temporal. *Cadernos do CNLF*, série IV, n. 6, Rio de Janeiro: Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos, 2000. Disponível em: <[http://www.filologia.org.br/cong\\_ivcnlf06.html](http://www.filologia.org.br/cong_ivcnlf06.html)>. Acesso em: 3 maio 2011.

ATACO, Vera Lucia Paracampos; VENTURA, Maria Magda; RESENDE, Érica dos Santos. *Metodologia para trabalhos acadêmicos e normas de apresentação gráfica*. Rio de Janeiro: Rio, 2004.

BEZERRA, José de R. Mendes. *Análise do discurso: uma linguagem do poder judiciário*. Curitiba: HD Livros, 1998.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 4. ed. Campinas: Unicamp, 1995.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro*. Campinas: UNICAMP, 2000.

COUTINHO, Maria Lúcia Oliveira (1994), *apud* OLIVEIRA (2008, s/p).

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAIRCLOUGH, Norman Olivei. *Discurso e mudança social*. Coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio Izabel Magalhães. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

GADET, Fehak. T. (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 1997.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. *Minidicionário da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

ÍNDICE Fundamental do Direito. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/cp138a145.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp138a145.htm)>. Acesso em: 11 maio 2011.

MEDEIROS, Darcy Campos de; MOREIRA, Aroldo. *Do crime de sedução*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1968.

OLIVEIRA, Vinicius Araujo de. Estupro, rapto e defloramento. Violência sexual em Aquiraz no século XVIII (1779 – 1785). *Mneme – Revista de Humanidades*, Caicó (RN), v.9, n. 24, set/out. 2008. Disponível em: <[www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)>. Acesso em: 10 maio 2011.

ORLANDI, Eni Puccineli. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2005.

PIVA, Rodrigo. *Como é o corpo de delito?* [2008]. Disponível em: <<http://www.curiosando.com.br/como-e-o-exame-de-corpo-de-delito>>. Acesso em: 13 maio 2011.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de. *Manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX*: Livro de notas de escrituras. Feira de Santana: UEFS, 2007.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Documentos do acervo de Monsenhor Galvão*: edição semidiplomática. Feira de Santana: UEFS, 2007.

SCREMIN, João Valério. A Influência da medicina legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930). *Histórica – Revista on line do Arquivo Público de São Paulo*, n. 8, mar. 2006. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao08/materia03/texto03.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2011.